PLANO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

MICROPROGRAMAÇÃO PARA TRABALHADORES

DO TRANSPORTE AÉREO

2021









MICROPROGRAMAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO TRABALHADORES DO TRANSPORTE AÉREO

INTRODUÇÃO:

A sétima edição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 define trabalhadores de transporte aéreo todos os funcionários das companhias aéreas nacionais, definidos pelo Decreto Nº 1.232/1962 e pela Lei Nº 13.475/2017 e funcionários dos aeroportos e dos serviços auxiliares ao transporte aéreo (aeroportuários).

Segundo o decreto nº 1.232/1962, de 22 de junho de 1962, é aeroviário o trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de Empresa de Transportes Aéreos. Também é considerado aeroviário o titular de licença e respectivo certificado válido de habilitação técnica expedida pela Diretoria de Aeronáutica Civil para prestação de serviços em terra, que exerça função efetivamente remunerada em aeroclubes, escolas de aviação civil, bem como o titular ou não, de licença e certificado, que preste serviço de natureza permanente na conservação, manutenção e despacho de aeronaves.

META:

Vacinar 90% do grupo prioritário elegível a vacinação, sendo 1.756 o total de pessoas deste grupo prioritário.

OPERACIONALIZAÇÃO:

A vacinação iniciará dia 28 de maio, exclusivamente dentro do ambiente do aeroporto. A vacina destinada para este público será AstraZeneca/Oxford.

A ação de vacinação será planejada pelo Distrito de Saúde Oeste, em articulação com a ANVISA e INFRAERO. A equipe de vacinação é composta por 01 triador, 02 registradores (um para o sistema de informação e outro para o cartão de vacina) e 01 vacinador. O número de equipe disponibilizada será de acordo com o número previsto de funcionários previsto para o dia.

O coordenador local deverá seguiras orientações contidas no Memorando Circular Nº 010/2021 – SUBGS/SEMSA, de 04 de março de 2021, para organizar a equipe de vacinação.

O grupo prioritário deverá apresentar no ponto de vacinação os seguintes documentos: documento de identificação original com foto, CPF, documento que comprove o vínculo com empresa aérea ou INFRAERO, sendo contra cheque, carteira assinada ou crachá (original e cópia).



A cópia do documento deverá ficar retida com a equipe de vacinação. No encerramento do horário de atendimento, as cópias deverão ser entregues ao Distrito de Saúde, correspondente, para posterior encaminhamento ao setor de reprografia da SEMSA para arquivamento. Além disso, deve ser feito, obrigatoriamente, o registro no livro de protocolo do total de cópias, com assinatura do responsável pela entrega/recebimento.

O atendimento deste grupo prioritário seguirá o cronograma do Quadro 1.

Quadro 1. Vacinação de trabalhadores de transporte aéreo.

FAIXA ETÁRIA	DATA DA VACINAÇÃO
Aeroporto Internacional de Manaus Eduardo Gomes	28 a 31/05
Aeroporto Eduardinho	
Aeroporto de Flores	07/06/2021

Fonte: infraero.gov.br/aeroportos/

REGISTRO DE DOSES APLICADAS

As doses aplicadas deverão ser registradas no sistema de informação imuniza.manaus, no grupo prioritário **trabalhadores do transporte aéreo**, utilizando os tablets para este fim. Todas as inconsistências do sistema de informação deverão ser sanadas no mesmo dia.

Diariamente, o Distrito de Saúde deverá **REVISAR** os registros das informações inseridas no imuniza.manaus, realizando os ajustes necessários, principalmente os relacionados à dose e lote de vacina registrados no sistema, por meio do relatório <u>LISTA DE VACINADOS</u>.

O número de doses utilizadas e doses aplicadas deverão ser iguais. Em caso de sobra de vacina, esta deve ser registrada na cautela de devolução e no livro de ocorrência, assim como o nome, CPF, data de nascimento e grupo prioritário de acordo com a Nota Técnica Nº01/2021 – DEVAE/SUBGS/SEMSA, de 23 de fevereiro de 2021.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis. Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações. PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19. 7ª edição. 2021:1-108.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. DECRETO № 1.232, de 22 de junho de 1962. 1962:1-1-8. http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/decreto/historicos/dcm/dcm1232.htm

BRASIL. Presidência da República. Subsecretaria Geral. Lei Nº 13.475, de 28 de agosto de 2017. 2017:1-23. http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2015-2018/2017/lei/l13475.htm



Prefeitura de Manaus

Saúde

Secretaria Municipal